



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

### Deliberação nº 05, de 21 de dezembro de 2023

**EMENTA:** Dispõe sobre os valores das anuidades devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe para o exercício 2024.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe (CRF/SE), nos termos da Lei n.º 3820/60 e Regimento Interno, em observância à Resolução n.º 756, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Federal de Farmácia, por seu Presidente, “*ad referendum*” do Plenário, RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer os valores das anuidades para o exercício de 2024 devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe, regulamentados de acordo com a Resolução n.º 756, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Federal de Farmácia.

§ 1º. Para o pagamento da anuidade, as pessoas físicas e/ou jurídicas deverão acessar o sítio eletrônico <http://crfemcasa.crf-se.cisantec.com.br/crf-em-casa/login.jsf>, a partir do dia 05/01/2024.

§ 2º. O pagamento da anuidade, tanto de pessoa física quanto de pessoa jurídica, deverá ser realizado até o dia 31 de março de 2024, com desconto de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 5% (cinco por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março, e sem desconto se pago até 31 de março de 2024:

PESSOA FÍSICA		VALOR DA ANUIDADE
NÍVEL SUPERIOR		R\$ 543,08
NÍVEL MÉDIO		R\$ 271,53
PESSOA JURÍDICA	CAPITAL SOCIAL	VALOR DA ANUIDADE
FAIXA I	Até 50.000,00	R\$ 754,29
FAIXA II	Acima de 50.000,00 até 200.000,00	R\$ 1.508,61
FAIXA III	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	R\$ 2.262,90
FAIXA IV	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	R\$ 3.017,20
FAIXA V	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	R\$ 3.771,53
FAIXA VI	Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00	R\$ 4.525,82
FAIXA VII	Acima de 10.000.000,00	R\$ 6.034,41



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**

**Art. 2º.** O pagamento da anuidade poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, sem desconto, vencendo-se, respectivamente, em 10/02/2024, 10/03/2024, 10/04/2024, 10/05/2024, 10/06/2024 e 10/07/2024.

§1º. Quando da primeira inscrição da pessoa física, seja nível superior ou médio, em Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no artigo 1º da presente Deliberação, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com desconto de 50% (cinquenta por cento).

§2º. Serão isentos do pagamento de anuidades os profissionais descritos no art. 4º, da Resolução n.º 756/2023, do CFF.

§3º. O falecimento do farmacêutico é causa de cancelamento de inscrição de pessoa física, mediante apresentação da certidão de óbito, devendo ser encaminhado diretamente a sessão plenária, em obediência aos princípios da eficiência e da economicidade administrativa.

§4º. A anuidade para o exercício de 2024 de pessoa jurídica, de empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades farmacêuticas, seja matriz ou filial, será cobrada de acordo com as classes de capital social, e conforme disposto no quadro constante do § 2º, do art. 1º.

§5º. Quando do registro de pessoa jurídica em qualquer Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no § 1º, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

§6º. As pessoas jurídicas de direito público não pagarão a anuidade, em razão da atividade básica, conforme os termos da Lei Federal nº 6.839/80.

**Art. 3º.** Considerando a natureza jurídica da anuidade (tributo) e, a teor do artigo 111, inciso II, do Código Tributário Nacional, as isenções devem ser interpretadas de maneira restritiva.

**Art. 4º.** Se o pagamento for efetuado após o vencimento, sobre o valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora (SELIC) nos termos do art. 16 da Resolução/CFF nº 531/10 e art. 30 da Lei Federal 10.522/2002.

**Art. 5º.** Havendo inadimplência quanto ao pagamento das anuidades devidas ao CRF/SE, este, por meio de sua assessoria jurídica, promoverá a cobrança perante o Juízo da Fazenda Pública Federal, mediante processo de execução fiscal, nos termos da lei e observados os limites estabelecidos nos artigos 7º e 8º, da Lei nº 14.195/2021.

**Art. 6º.** Esta deliberação entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, (SE), 21 de dezembro de 2023.

*Carlos Eduardo A. de Oliveira*

**Presidente do CRF/SE**